PROCESSO N.° 1298/11 PROTOCOLO N.º 10.998.934-7

PARECER CEE/CEB N.º 71/12 APROVADO EM 16/02/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL HILDEBRANDO DE ARAÚJO - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I – RELATÓRIO

1. Pelo Ofício n.° 1436/11-SUED/SEED, de 27/10/11, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho expediente protocolado no NRE de Curitiba em 30/05/11, de interesse do Colégio Estadual Hildebrando de Araújo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba, que por sua Direção solicita reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

O Colégio Estadual Hildebrando de Araújo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, localizado à Avenida Prefeito Homar Sabbag, n.º 721, Bairro Jardim Botânico, em Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial n.º 2366/06, de 25/05/06, a partir do início do ano letivo de 2006, pelo prazo de 05 (cinco) anos, e obteve a renovação do credenciamento, por mais 05 (cinco) anos pela Resolução Secretarial n.º 1828/11, de 09/05/11, a partir do início do ano letivo de 2011.

O Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, obteve autorização para o funcionamento pela Resolução Secretarial n.º 14/10, de 05/01/10, a partir do início do ano de 2010.

2 - Dados Gerais do Curso

- **Curso**: Técnico em Administração
- **Eixo Tecnológico**: Gestão e Negócios
- **Carga Horária**: 1000 horas
- **Regime de Funcionamento**: de 2ª a 6ª feira, no período noturno

- **Número de Vagas**: 40 por turma
- **Período de Integralização do curso:** mínimo de 01 (um) ano e 06 (seis) meses e máximo de 05 (cinco) anos
- **Regime de Matrícula**: semestral
- **Requisitos de Acesso**: conclusão do Ensino Médio
- **Modalidade de Oferta:** presencial, subsequente

2.1 – Organização Curricular

Matriz Curricular (fls. 111)

Matriz Curricular						
Colégio Estadual Hildebrando de Araújo						
Município: Curitiba						
Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO						
Forma: SUBSEQUENTE		**Implantação gradativa a partir do ano de 2010**				
Turno: Noturno		**Carga horária:** 1200 horas/aula – 1000 horas				
MÓDULO: 20		**Organização:** SEMESTRAL				
DISCIPLINAS		**SEMESTRES**			**hora/ aula**	**horas**
		1°	**2°**	**3°**		
1	ADMINISTRAÇÃO DE PRODUÇÃO DE MATERIAIS	2	3		100	83
2	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA	3			60	50
3	COMPORTAMENTO ORGANIZACIONAL			3	60	50
4	CONTABILIDADE		3	2	100	83
5	ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE PROJETOS			2	40	33
6	ESTATÍSTICA APLICADA	3			60	50
7	FUNDAMENTOS DO TRABALHO	2			40	33
8	GESTÃO DE PESSOAS		3	2	100	83
9	INFORMÁTICA	2	2		80	67
10	INTRODUÇÃO À ECONOMIA		3	2	100	83
11	MARKETING			3	60	50
12	MATEMÁTICA FINANCEIRA	2	2		80	67
13	NOÇÕES DE DIREITO E LEGISLAÇÃO DO TRABALHO		2	3	100	83
14	ORGANIZAÇÃO, SISTEMAS E MÉTODOS	3			60	50
15	PRÁTICA DISCURSIVA E LINGUAGEM	3			60	50
16	TEORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO		2	3	100	83
TOTAL		**20**	**20**	**20**	**1200**	**1000**

2.2 - Perfil Profissional de Conclusão de Curso

O Técnico em Administração domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual e moral para acompanhar as mudanças, de modo a intervir no mundo do trabalho. Executa as funções de apoio administrativo: protocolo e arquivo, confecção e expedição de documentos administrativos e controle de estoques. Opera sistemas de informações gerenciais de pessoal e material. Utiliza ferramentas da informática básica, como suporte às operações organizacionais. (fls.87)

2.3 – Certificação

O aluno ao concluir com sucesso o Curso Técnico em Administração, na forma subsequente, conforme organização curricular aprovada, receberá o Diploma de Técnico em Administração. (fls. 290)

2.4 - Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém convênio com:

- Central de Estágios GELRE Agente de Integração Ltda
- Central de Estágio ASSESPRO - PR
- Educare – Educação, Trabalho e Cidadania
- Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE/PR

(fls.119 a 124.

3 – Corpo Docente

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Adão Aparecido Pereira Leite	- Bacharelado em Administração - Programa Especial de Formação Pedagógica – Habilitação: Matemática - Especialização em Administração em Marketing	**- Coordenação do Curso** - Marketing
Fabiola Sgrott Fernandez	- Bacharelado em Administração - Especialização no Relacionamento com os Clientes	- Administração de Produção e de Materiais - Gestão de Pessoas
Aldair Pereira da Silva	- Bacharelado em Administração	- Administração Financeira e Orçamentária - Contabilidade - Elaboração e Análise de Projetos - Estatística Aplicada
Lourdes Dias Schatte	- Bacharelado em Administração	- Comportamento Organizacional
Nilce Nelly Almiro Zeni	- Bacharelado em Administração - Programa Especial de Formação Pedagógica – Habilitações: Matemática e Administração - Especialização em Gestão de Negócios	- Fundamentos do Trabalho

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Danilo Ferreira Filho	- Bacharelado em Administração - Esquema I – Habilitações: Administração; Prática de Escritório e Organização e Técnica Comercial	- Introdução à Economia - Teoria Geral da Administração
Claudete Dorocinski da Silva	- Bacharelado em Administração, com Ênfase em Informática - Especialização em Gestão Pública	- Matemática Financeira - Informática
Sergio Macedo Saldanha	- Letras/Português - Direito	- Noções de Direito e Legislação do Trabalho - Prática Discursiva e Linguagem
Jessica Prestes	- Bacharelado em Administração	- Organização Sistemas e Métodos

4 – Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 271/11, do NRE de Curitiba, integrada pelos Técnicos Pedagógicos: Amábile Guidolin Rocha, licenciada em Pedagogia, Antoliana Pestana Tantos, bacharel em Biologia e Clodoaldo Antonio Gonçalves, licenciado em Administração, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do referido curso. (fls. 292 a 305)

4.1. Do relatório da Comissão Verificadora

Número de alunos matriculados, concluintes e desistentes com análise dos dados apresentados:

De acordo com o quadro abaixo percebemos que o Curso Técnico em Administração – Subsequente do Colégio Estadual Hildebrando de Araújo foi implantado no 1º semestre do ano letivo de 2010. Na ocasião da matrícula a escola abriu 01 (uma) turma. Algumas desistências, motivadas por necessidade de trabalho, e alguns ingressaram nas Faculdades, visto que já concluíram o Ensino Médio. Considerando o número de alunos matriculados em 2011, existe na comunidade uma demanda de alunos e a escola está atendendo.
(fls. 300 a 301)

Curso:	**Curso Técnico em Administração - Subsequente**			
Turno (s):	**noite**			
	Matrículas	**Transferidos**	**Desistentes**	**Concluintes**
2010	**42**		**12**	**30**
2010	**41**		**15**	**26**
2011	**73**			**Em curso**

PROCESSO N.° 1298/11

IDEB – Resultados e Metas
8ª série/9º ano

	Ideb Observado			Metas Projetadas		
Escola	**2005**	**2007**	**2009**	**2007**	**2009**	**2011**
Colégio Estadual Hildebrando de Araújo	2,5	3,5	3,0	2,6	3,0	3,5

Com relação à ressalva do Corpo de Bombeiros, constam às fls. 43, 46 e 310, números de protocolados solicitando providências à mantenedora.

II – VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer n.º 324/11–DET/SEED, somos pelo reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 1000 horas, 40 vagas por turma, regime de matrícula semestral, período mínimo de integralização do curso de 01 (um) ano e 06 (seis) meses, do Colégio Estadual Hildebrando de Araújo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir do início do ano de 2010, por 05 anos, conforme estabelecido nas Deliberações n. os 09/06 e 02/10, do CEE/PR.

Determinamos:

a) que a formação pedagógica dos docentes seja ação a ser implementada;

b) que sejam tomadas as providências necessárias à ressalva apontada neste Parecer.

A instituição de ensino deverá tomar as devidas providências quanto ao registro “on line” no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica, para o referido curso.

Encaminhamos:

a) o Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de reconhecimento;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

PROCESSO N.° 1298/11

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 16 de fevereiro de 2012.

Oscar Alves
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB